

MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

Ref.: Revisão Completa no veículo Voyage

Prezado Senhor,

Após solicitação de Vossa Excelência para realização de revisão completa do veículo Voyage da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, realizou-se o projeto básico o qual contempla uma pesquisa de preços com 04 (quatro) orçamentos, obtidos através da avaliação do veículo em diversas mecânicas. Após análise dos orçamentos, a Comissão Permanente de Licitações decidiu que o orçamento mais benéfico para administração pública e que compreende a revisão completa do veículo Voyage é o fornecido pela empresa A.O. FAUSTO AUTO PEÇAS, CNPJ nº 01.755.315/0001-01, no valor de R\$ 6.608,42 (Seis mil seiscentos e oito reais e quarenta e dois centavos). O pagamento será realizado em parcela única mediante a realização do serviço e emissão de nota fiscal, conforme extrai-se do projeto básico em anexo.

Atenciosamente,

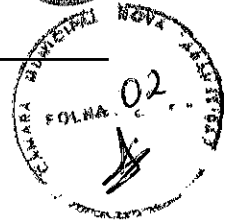
Nova Laranjeiras, em 18 de abril de 2022.

MAICON PROVIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

Para: Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Revisão Completa do veículo Voyage

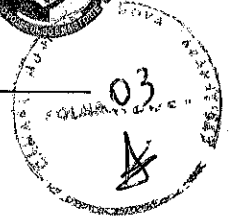
Prezados,

Após estudo do projeto básico, solicito que sejam tomadas as devidas providências para que a empresa que ofereceu o menor orçamento – A. O. FAUSTO AUTO PEÇAS, CNPJ nº. 01.755.315/0001-01, realize a revisão completa do veículo Voyage da Câmara Municipal, conforme especificado no projeto básico.

Atenciosamente,

Nova Laranjeiras, em 19 de abril de 2022.


DIRCEU FERNANDES DO SANTOS
Presidente Câmara Municipal



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Contador Câmara Municipal de Nova Laranjeiras de Nova Laranjeiras -PR

Assunto: Dispensa de licitação – Revisão completa do veículo Voyage

Prezado Senhor,

Para que a dispensa de licitação referente a realização de revisão completa do veículo Voyage da Câmara Municipal possa prosseguir, solicitamos ao setor competente a indicação de:

1 – Recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pela Divisão de Contabilidade.

Atenciosamente,

Nova Laranjeiras, em 19 de abril de 2022.

MAICON PROVIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MEMORANDO

De: Contador Câmara Municipal de Nova Laranjeiras de Nova Laranjeiras -PR

Para: Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Dispensa de licitação – Revisão completa do veículo Voyage

Prezados,

Em atenção ao pedido realizado por Vossa Senhoria, informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da realização de revisão do veículo Voyage da Câmara Municipal, objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

01– Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001-2001 – Manutenção Legislativo

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Sub-elemento 3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais Para Manutenção de Veículos

01– Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

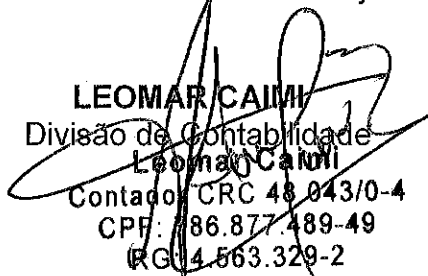
01.031.0001-2001 – Manutenção Legislativo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub-elemento 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos.

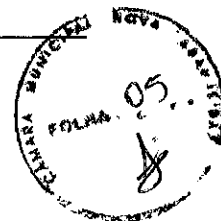
Atenciosamente,

Nova Laranjeiras, em 19 de abril de 2022.


LEOMAR CAIUMI
Divisão de Contabilidade
Leomar Caiumi
Contador CRC 48.043/0-4
CPF: 786.877.489-49
RG: 4.563.329-2



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA
E DE REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA
A.O. FAUSTO AUTO PEÇAS**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.755.315/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/1997
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL A.O.FAUSTO AUTO PECAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAUSTO PNEUS AUTO CENTER	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV DEPUTADO IVAN FERREIRA DO AMARAL	NÚMERO 083	COMPLEMENTO SALA
---	---------------	---------------------

CEP 85.303-000	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL	UF PR
-------------------	----------------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 6351-726
---------------------	---------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

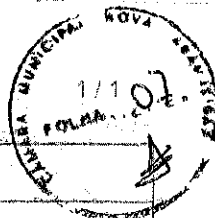
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/04/2022 às 08:46:37 (data e hora de Brasília).

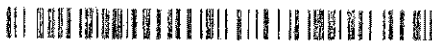
Página: 1/1



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110465330-6		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ALBERTO DE OLIVEIRA FAUSTO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO (s) (pai) ALBERTO SCHNEIDER FAUSTO		mãe(s) LUCILA DE OLIVEIRA FAUSTO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 03/12/1964	IDENTIFICAÇÃO (numero) 40729208	Ordem Emissor SSP	UF PR
CPF (numero) 620.380.289-15			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação sob o rito do uso do menor)			
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO (rua, av. etc.) AVENIDA ALVARO NATIEL DE CAMARGO			NÚMERO 2777
COMPLEMENTO		BAIRRO - DISTRITO CENTRO	CEP 85303290
MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL A. O. FAUSTO - AUTO PEÇAS - EPP			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) AV. DEPUTADO IVAN FERREIRA DO AMARAL			NÚMERO 83
COMPLEMENTO SALA		BAIRRO - DISTRITO SÃO FRANCISCO	CEP 85303000
MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL		UF PR	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) carniel@medianeira.com.br			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 48.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUARENTA E OITO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4530703 Atividades secundárias 4530705 4732600 4520001 4520002 4520004 4520006	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 24/03/1997	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 01.755.315/0001-01	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL (se OUTRA UF) NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (se não for o representante legal, indicar nome) <i>A. O. FAUSTO - AUTO PEÇAS EPP.</i>			
DATA DA ASSINATURA 07/06/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE PARA ARQUIVEM-SE Retor: RG 6.873.434 - 2015/PR Portaria n. 2015/067 Agência AJUCPR/Laranjeiras do Sul PR	AUTENTICAÇÃO		
<p>08 JUN 2015</p> <p>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/06/2015 SOB NÚMERO: 20153837446 Protocolo: 15/383744-6, DE 03/06/2015</p> <p>Empresário: 1.0465330-6 A. O. FAUSTO - AUTO PEÇAS - EPP</p> <p>LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL</p>			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE DIRETORIA
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ALBERTO DE OLIVEIRA FAUSTO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4072920-8 SESP PR

CPF
620.380.289-15 DATA NASCIMENTO
03/12/1964

FILIAÇÃO
ALBERTO SCHNEIDER
FAUSTO
LUCILA DE OLIVEIRA
FAUSTO

PERMISSÃO
ACE CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO
03448632210

VALIDADE
01/06/2025

1ª HABILITAÇÃO
14/01/1986

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LARANJEIRAS DO SUL, PR

DATA EMISSÃO
12/06/2020

ASSINATURA DO EMISSOR

70600511646
PR917904729

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2095248257

PROIBIDO PLASTIFICAR
2095248257



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A.O.FAUSTO AUTO PECAS
CNPJ: 01.755.315/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:53:03 do dia 30/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2022.

Código de controle da certidão: **A9F5.9BF1.92D4.1097**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026567432-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.755.315/0001-01**
Nome: **A O FAUSTO AUTO PECAS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.755.315/0001-01

Razão Social: A O FAUSTO AUTO PEÇAS EPP

Endereço: AV AV DEPUTADO IVAN FERREIRA DO AMARAL 083 SALA / SAO FRANCISCO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85303-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2022 a 03/05/2022

Certificação Número: 2022040402271297845200

Informação obtida em 19/04/2022 08:53:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A.O.FAUSTO AUTO PECAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.755.315/0001-01

Certidão nº: 12194076/2022

Expedição: 19/04/2022, às 08:52:06

Validade: 16/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A.O.FAUSTO AUTO PECAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.755.315/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **A.O.FAUSTO AUTO PECAS**

CPF/CNPJ: **01.755.315/0001-01**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:51:04 do dia 19/04/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: YHU6190422085104

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL



CERTIDÃO NEGATIVA 2535/2021 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DATA DA CONSULTA: 28/06/2021 NÚMERO DO LIVRO: 001/2021 NÚMERO DA PÁGINA: 2535/nrExercicio)

CNPJ: 01.755.315/0001-01

RAZÃO SOCIAL: A. O. FAUSTO AUTO PECAS - EPP

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 30201

Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº.76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, 1020, Centro, Caixa Postal 121, CEP 85.301-410, desta comarca, por intermédio da autoridade signatária ressalva o direito de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados. O presente certifica, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data. Observamos que para CPF esta Certidão engloba pendências do próprio Cadastro de Pessoa Física ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias. E, ou, para CNPJ, esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

REQUERENTE: A O FAUSTO

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

Certidão emitida com base na Lei 047, de 26/12/2001.

EMITIDA ÀS 16:31:43 DE 28/06/2021

VÁLIDA ATÉ 26/09/2021

CÓDIGO DE CONTROLE DA AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QE5TM4XH2RQT

A validação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no internet, no endereço <http://portal.la.pr.gov.br:7474/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Emissor: << Equiplano Público Web >>

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**



A empresa A.O. FAUSTO AUTO PEÇAS, inscrita no CNPJ sob nº 01.755.315/0001-01, por intermédio de seu representante legal, Sr. Alberto de Oliveira Fausto, portador da carteira de identidade nº 40729208 e do CPF nº 62038028915, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Laranjeiras do Sul, em 19 de abril de 2022.

A. O. FAUSTO AUTO PEÇAS
CNPJ: 01.755.315/0001-01
AV. DEP. IVAN FERREIRA DO AMARAL, 83
88 303-000 - LARANJEIRAS DO SUL - PR

ALBERTO DE OLIVEIRA FAUSTO
Representante Legal
A.O. FAUSTO AUTO PEÇAS



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras -PR

Assunto: Dispensa de licitação – Revisão completa do veículo Voyage

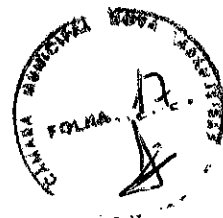
Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de dispensa de licitação para realização de revisão do veículo Voyage da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre essa dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Decreto 9.412/2018.

Nova Laranjeiras, em 19 de abril de 2022.

MAICON PROVIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PARECER JURÍDICO, 25 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de empresa para realização de revisão do veículo Voyage da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação, para contratação de empresa para realização de revisão do veículo – VW/Novo Voyage 1.6 ano 2013/2014, PLACA AWX - 1260.

Cumpre ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

Em razão disso, foi analisado somente os aspectos jurídicos do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 16 folhas.

- Fl. 01. Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação Maicon Provin, descrevendo o orçamento mais benéfico para a Câmara Legislativa.

- Fl. 02. Memorando subscrito pelo Presidente da Câmara solicitando que sejam tomadas as devidas providencias para contratação de empresa para realizar a revisão do veículo Voyage.

- Fl. 03. Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação Maicon Provin, solicitando previsão de recursos de ordem orçamentária.

- Fl. 04. Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos serviços/produtos objeto deste procedimento.

- Fl. 05 a 15. Documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa que ofertou o melhor orçamento comprovando as obrigações fiscais da empresa.

- Fl. 16. Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação Maicon Provin, solicitando parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação.

É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a **lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo**. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior¹:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho², "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho³ versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado⁴:

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

² Ob. Cit. P. 230

³ Ob. Cit. P. 234.

⁴ MACHADO DAVILA, Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.



"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e compras e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle – Decreto Lei 9.412/2018.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.



Sendo assim, considerando que o serviço/produtos a serem adquiridos monta no total de **R\$ 6.608,42 (seis mil, seiscentos e oito reais e quarenta e dois centavos)**, **considerando o orçamento mais benéfico em favor da administração pública (orçamento anexo ao projeto básico)**, vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Cabe ressaltar ainda, que os outros orçamentos anexos ao **projeto básico** são superiores ao orçamento da empresa **A.O FAUSTO AUTO PEÇAS**, o que demonstra que a Comissão de Licitação **optou também pela economia do erário público**, o que justifica a opção pelo procedimento de dispensa licitatória.

Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da contratação dos serviços, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

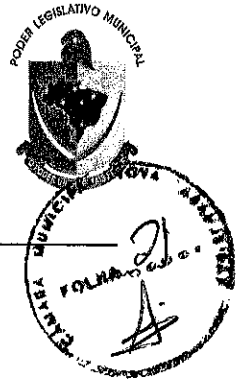
É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 25 de abril de 2022.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURIDICO
OAB/PR 48.438

Recebido em
25/04/2022
[Assinatura]



JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2022 - CÂMARA MUNICIPAL

Objeto: “Revisão completa do veículo Voyage”.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação fundamenta-se no Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

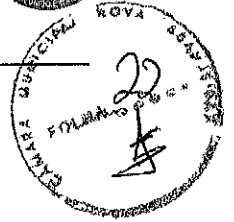
Considerando a solicitação do presidente e a necessidade de realizar revisão no veículo Voyage da Câmara Municipal e após análise do menor orçamento recebido, cujo valor é adequado ao mercado e se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, verificou-se a documentação da empresa, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais, e assim, resolveu-se pela contratação da empresa A.O. FAUSTO PNEUS AUTO CENTER, CNPJ nº 01.755.315/0001-01, que apresentou orçamento no valor de R\$ 6.608,42 (seis mil seiscentos e oito reais e quarenta e dois centavos). O pagamento será realizado em parcela única mediante a realização do serviço e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 25 de abril de 2022.


MAICON PROVIN
Presidente da Comissão de Licitação


SOLANGE DE FÁTIMA ALMEIDA
Membro


EDINO NOVAKOSKI
Membro



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2022 - CÂMARA MUNICIPAL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e pareceres jurídicos, anexos, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 08/2022 - Câmara Municipal, cujo objeto é a revisão completa do Veículo Voyage da Câmara Municipal e ADJUDICA os itens da empresa A.O. FAUSTO AUTO PEÇAS, CNPJ nº 01.755.315/0001-01, que apresentou orçamento no valor de R\$ 6.608,42 (seis mil seiscentos e oito reais e quarenta e dois centavos). O pagamento será realizado em parcela única mediante a realização do serviço e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 25 de abril de 2022.

DIRCEU FERNANDES DO SANTOS
Presidente Câmara Municipal de Nova Laranjeiras